



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ
CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

PROJETO DE LEI Nº 0372/2022

Em, 12 de julho de 2022

**DISPÕE SOBRE A NÃO DIVULGAÇÃO DA
LOTAÇÃO OU SETOR DE TRABALHO DAS
SERVIDORAS QUE ESTEJAM SOB ALCANCE DE
MEDIDAS PROTETIVAS NOS PORTAIS DA
TRANSPARÊNCIA DOS PODERES EXECUTIVO E
LEGISLATIVO DO MUNICÍPIO DE CABO FRIO E
DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO NO USO DE SUAS
ATRIBUIÇÕES LEGAIS,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica vedada a divulgação da lotação ou setor de trabalho das servidoras que estejam sob o alcance de medidas protetivas nos Portais da Transparência dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Cabo Frio.

§ 1º A vedação do caput deste artigo incidirá em 48 (quarenta e oito) horas do requerimento da interessada mediante apresentação da certidão de concessão de medida protetiva ao órgão competente pela gestão dos Portais da Transparência.

Art. 2º - O requerimento terá vigência de 6 (seis) meses, devendo ser renovado caso haja interesse da servidora, mediante nova apresentação de certidão de concessão de medida protetiva.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, em 12 de julho de 2022.

DOUGLAS SERAFIM FELIZARDO
Vereador(a) - Autor(a)

JUSTIFICATIVA:

De início cabe destacar que a presente proposta busca promover a proteção das servidoras públicas dos Poderes Executivo e Legislativo do Município de Cabo Frio, através da possibilidade de supressão, mediante requerimento, das informações constantes nos Portais da Transparência, relativas ao local de lotação das servidoras municipais tuteladas por medidas protetivas concedidas pelo Poder Judiciário.



Câmara Municipal de Cabo Frio

Av. Assunção, 760 - São Bento - CEP: 28906-200 - CABO FRIO/RJ

CNPJ: 29.880.739/0001-17 - Tel: (22) 2640-0700 - Site: cabofrio.legislativomunicipal.com

Desta forma, diante deste lamentável cenário de violência contra a mulher que está instalado no Brasil, a presente proposição legislativa busca disponibilizar as mulheres do Município de Cabo Frio, vítimas de violência doméstica e que tenham obtido do Poder Judiciário a concessão de medidas protetivas, mais uma ferramenta de proteção de sua integridade ao permitir a supressão das informações constantes nos Portais da Transparência do Município relativas ao local de lotação.

Noutro giro, com relação à iniciativa do Projeto em esboço, trazemos à baila o entendimento do Supremo Tribunal Federal (Tema 917), vejamos:

"Não usurpa competência privativa do Chefe do Poder Executivo lei que, embora crie despesa para a Administração, não trata da sua estrutura ou da atribuição de seus órgãos nem do regime jurídico de servidores públicos (art. 61, § 1º, II, "a", "c" e "e", da Constituição Federal)".

Neste diapasão, também corroboramos que a proposição também possui amparo com relação à Lei de Responsabilidade Fiscal, pois trata-se de criação de despesa irrelevante, portanto, amparada pelo Art. 16, §3º, sendo:

"Art. 16. A criação, expansão ou aperfeiçoamento de ação governamental que acarrete aumento da despesa será acompanhado de:

I - estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva entrar em vigor e nos dois subsequentes;

II - declaração do ordenador da despesa de que o aumento tem adequação orçamentária e financeira com a Lei Orçamentária Anual e compatibilidade com o Plano Plurianual e com a Lei de Diretrizes Orçamentárias.

§ 3º Ressalva-se do disposto neste artigo a despesa considerada irrelevante, nos termos em que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias."

Sendo assim, acreditamos que com mais esta proposta traremos mais um mecanismo de proteção às mulheres que infelizmente enfrentam essa triste realidade de violência e atentado à sua dignidade.

Ante o exposto, considerando os fundamentos tecidos e as razões expostas, conto com o apoio de meus Nobres Pares para a aprovação desta iniciativa, que reputo de relevante interesse social.